

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Impugnação – Concorrência Pública n.º 009/2023

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela licitante HIPERSERVE S.A., irresignada com o Instrumento Convocatório CONCORRÊNCIA Nº 09/2023.

Em síntese, a impugnante aduz a ilegalidade no instrumento convocatório, nos seguintes termos: Ao analisar o objeto do processo licitatório constata-se um equívoco com relação à escolha da modalidade licitatória, concorrência. Acontece que o objeto do presente processo licitatório é definido como serviço comum, qual seja, a prestação de mão de obra visando o preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede municipal e Estadual de ensino. Considerando o objeto mencionado, a escolha pela modalidade licitatória “concorrência” deve ser modificada, dado que conforme a previsão legal, a modalidade correta a ser adotada para bens e serviços comuns é a de pregão, regulamentado pela lei 10.520/2002 e decreto 10.024/2019. Requerendo ao final a mudança da modalidade licitatória, para o PREGÃO. Com tudo tal irrisignação não merece prosperar em parte. Por uma questão de metodologia, decisão de Mérito na exata ordem dos apontamentos da ora impugnante. As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo prestação de serviços, em face da realidade local. Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo. Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório. Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (onde deve ser considerado o fim a ser alcançado) e não na escolha do licitante. A concorrência pública é a modalidade mais ampla de licitação existente, já que possibilita a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços, e na aquisição de qualquer tipo de produto. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela HIPERSERVE S.A e no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a descrição do Edital e seus anexos, eis que com base na decisão do TC nº 00012684.989.22-1, não tendo sido questionado no momento oportuno a modalidade de licitação, ocorrendo, portanto, preclusão da matéria. Município de Louveira, 04 de setembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.